

## **PARECER JURÍDICO**

*Interessado (a): IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados*

*CPS nº 006/2025*

*Empresa: Inovegreen Soluções Ambientais Ltda – CNPJ: 45.461.348/0001-14*

### **1. Relatório**

*Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e pronunciamento sobre a possível rescisão do contrato de prestação de serviços nº 006/2025 relativo à empresa Inovegreen Soluções Ambientais Ltda, CNPJ: 45.461.348/0001-14 com sede na Rua Gercina Borges Teixeira, nº 20, Qd. 34, Lt. 06, Jardim Ana Edith, Município de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.*

*Fora enviado a essa assessoria relatório de visita técnica onde foram responsáveis pela visita: Loianne, Lorena, Luciene e Ariany, sendo constatado:*

- 1) que a empresa Inovegreen não é a mesma empresa que recebe e processa os resíduos.*
- 2) que a Inovegreen possui contrato com a Eco Resíduos (anteriormente denominada de Globo Ambiental), entretanto o documento de formalização não foi apresentado.*
- 3) que o local se encontra em graves desconformidades com os regulamentos sanitários e ambientais. As irregularidades identificadas representam risco direto à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos.*

*Recebemos também notificação extrajudicial do IPGSE à empresa Inovegreen demonstrando o descumprimento de: 1. Ausência de Documentação Obrigatória, 2. Ausência de Sinalização e Medidas de Segurança, 3. Segregação Inadequada de Resíduos, 4. Inadequações no Transporte de Resíduos, 5.*

*Informações Contraditórias sobre a Execução Contratual, sendo informadas na notificação as cláusulas contratuais que a Contratada estaria descumprindo.*

*Também fora apresentado a Resposta da empresa Inovegreen onde repudia veementemente os termos da notificação extrajudicial, sendo que dispõe em alguns tópicos:*

1) *“Alvará de Funcionamento da Destinadora: O alvará de funcionamento **da empresa ECO BIO Gerenciamento de Resíduos LTDA**, CNPJ: nº 45.584.258/0001-10, encontra-se em trâmite junto à Prefeitura de Senador Canedo/GO, com protocolo vigente.”*

2) *“POP: O POP da destinadora encontra-se em atualização com previsão de finalização até 20/06/2025, **em nome da ECO BIO**. Anexamos os POPs da Globo Ambiental, válidos até que a nova versão seja concluída.”*

3) *“CNPJ e vínculos empresariais: a empresa de destinação está em transição societária (**de Globo Ambiental para Bio Projetos**), com documentos comprobatórios e contratos sendo atualizados e enviados.”*

4) *A Inovegreen é a legítima executora da atividade contratada, operando com supervisão técnica e contratual, inclusive no descarte final. **A menção à Eco Resíduos ou Bio Projetos refere-se a parcerias regulares e registradas** para etapas específicas da cadeia, todas juridicamente válidas.*

*Por fim na sua conclusão dispôs:*

*“Diante de todo o exposto, **evidencia-se a inexistência de descumprimento contratual grave ou reiterado**, o que afasta, por completo, qualquer justificativa para rescisão unilateral.” (grifamos)*

*Outros documentos juntados pela empresa Inovegreen também foram encaminhados para a análise e emissão do parecer.*

## **2. Fundamentação.**

*Preliminarmente pela resposta da notificação extrajudicial emitida pela empresa Inovegreen, verifica-se que a mesma confessa descumprimento contratual, contudo, alega que tal descumprimento não é grave.*

*A documentação apresentada é vasta, e a descrição de todos os documentos são desnecessários, contudo, alguns pontos essenciais serão analisados.*

## **2.1. Do Descumprimento da Cláusula 33.9**

*Inicialmente cabe destacar que o IPGSE efetuou contrato tão somente com a empresa Inovegreen Soluções Ambientais Ltda, CNPJ 45.461.348/0001-14.*

*A partir dessa informação e da vistoria técnica surgiram as seguintes empresas parceiras vinculadas à Inovegreen para o cumprimento do contrato:*

*a) GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS INIPESSOAL LTDA, CNPJ 13.273.886/0001-99 com sede em Luziânia-GO (cartão CNPJ) e Senador Canedo-GO (relatório de monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos);*

*b) BIO PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ 21.317.279/0001-01, com sede em Luziânia-GO (contrato de prestação de serviços e MTRS);*

*c) ECO BIO GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, 45.584.258/0001-10, com sede em Senador Canedo (certificado Bombeiros);*

*A cláusula 33 do contrato nº 006-2025 preleciona:*

*“Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:*

*33.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;*

*Verifica-se de forma clara que a empresa Inovegreen está subcontratando empresas parceiras para a realização do serviço sem a autorização do IPGSE, o que enseja a rescisão contratual.*

## **2.2. Descumprimento de Cláusulas Diversas**

*Além do descumprimento claro da cláusula 33.9 do contrato nº 006-2025, conforme relatado na vistoria realizada por servidores do HERSO e mesmo após a resposta da notificação pela empresa Inovegreen, foram apresentadas várias inconformidades.*

*Cabe esclarecer que a referida vistoria não ocorreu nas instalações da empresa Inovegreen, com quem há contrato vigente, mas sim na unidade responsável pela destinação final dos resíduos, terceirizada pela contratada localizada na cidade de Senador Canedo.*

*Conforme previsão das Cláusulas 9ª e 10ª do contrato, é obrigação da contratada garantir que a destinação final dos resíduos seja realizada em unidades licenciadas, que atendam integralmente às normas técnicas, sanitárias e ambientais, previstas na legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.*

*Dentre as inconformidades, destacam-se:*

*1) A empresa visitada na cidade de Senador Canedo, apresentou-se sob razão social distinta daquela apresentada no contrato, havendo divergência de CNPJ, licenças ambientais vencidas e ausência de comprovação da regularidade junto aos órgãos competentes. O CERCON apresentado está válido, porém também em CNPJ distinto daquele constante na licença ambiental, que se encontra vencida, o que gera insegurança jurídica e operacional.*

*2) Documentações obrigatórias, como licenciamento ambiental, alvarás, comprovação de treinamentos de segurança (MOPP), estavam ausentes ou desatualizadas. A título de exemplo, os certificados de treinamentos dos colaboradores são datados de 11/12/2023 e sequer estão assinados por todos os funcionários, e sendo treinamento de Primeiros Socorros e Combate a Incêndio, não sendo apresentados comprovantes atualizados ou específicos sobre MOPP, exigido para transporte de resíduos perigosos.*

*3) As condições estruturais do local de destinação final são inadequadas, com ausência de pisos e paredes laváveis, em desconformidade com as normas sanitárias, expondo a riscos ambientais e de saúde pública.*

4) o Alvará de licença para funcionamento emitido para a empresa Inovegreen pela prefeitura de Jaraguá-GO para o ano de 2025, é totalmente incompatível com a atividade contratada tendo em vista que consta no CNAE/Fiscal: “9900806 – Coleta de resíduos não-perigosos.”

5) Os MTRS emitidos no mês de maio constam como destinadora a empresa BIO PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ 21.317.279/0001-01, com sede em Luziânia-GO totalmente divergentes nas informações cadastrais, com CNPJ, endereço e razão social diferentes entre os documentos apresentados, o contrato e os registros oficiais, comprometendo a rastreabilidade, segurança jurídica e técnica do serviço prestado.

O HERSO é legalmente responsável pela gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde desde a sua geração até o destino final, conforme previsto na Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Essa responsabilidade abrange todas as etapas do manejo, incluindo a segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna, transporte interno, tratamento, armazenamento externo e a destinação final ambientalmente adequada. Mesmo quando parte dessas etapas é terceirizada, o hospital sendo corresponsável.

Diante de todos os documentos apresentados a essa assessoria jurídica, verifica-se que a empresa Inovegreen Soluções Ambientais Ltda vem descumprindo o contrato vigente o que poderá acarretar sérios problemas ao funcionamento do HERSO por se tratar de uma unidade de saúde, bem como causar grandes prejuízos ao IPGSE.

### 3. Conclusão

Analisando os documentos apresentados, opinamos para que o IPGSE efetue a rescisão imediata do contrato nº 006-2025 firmado com a empresa Inovegreen Soluções Ambientais Ltda.

É o parecer. À conclusão superior.

*Rio Verde-GO, 23 de junho de 2025*

PARISI MARIO

VITTORIO:48552224100

Assinado de forma digital por  
PARISI MARIO

VITTORIO:48552224100

Dados: 2025.06.24 09:28:06 -03'00'

---

***Parisi Sociedade Individual de Advocacia***

***Parisi Mario Vittorio***

***OAB/GO 18.945***